

Disponibilização - 02 de outubro de 2020

Publicação - 05 de outubro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2020

Altera o artigo 7º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO estar em vigor o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante Decreto nº 55.240, publicado em 10 de maior de 2020;

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 3º Nas Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre, além do número indicado no inciso I, deverá ser informado à Direção do Foro de atuação e afixado de forma visível ao assistido o número telefônico próprio de cada Defensoria Regional, de forma a viabilizar mais um canal de acesso entre o assistido e a Instituição.” (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado